

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante: Setor Administrativo e Assessoria Jurídica/Técnica.

Responsável pela solicitação: Matheus Rafael dos Santos e Thays Maschio.

OBJETO:

A locação de um imóvel situado na **Rua Marechal Theodoro, nº 806**, entre as ruas Tibagi e Conselheiro Laurindo, no centro de Curitiba/PR. O imóvel possui uma área de terreno de 374,00 m² e uma área construída que totaliza uma edificação de 4.467,80 m². Está localizado em uma área central, com fácil acesso ao sistema de transporte coletivo, garantindo acessibilidade. Conta ainda com instalações hidrosanitárias, elevadores, sistema de climatização, rede lógica e telefônica, além de instalações elétricas compatíveis com a voltagem necessária.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação	Mês	26	34.975,41	909.360,66

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tipo de construção: **Concreto Armado**

Tipo de imóvel: **Comercial**

Área do terreno: **374,00 m²**

Área construída: **4.467,80 m²**

Área alugada: **825,39m²**

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justificativas para a Locação do Imóvel

Necessidade da Locação:

A locação de um imóvel é imprescindível para a instalação da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, recentemente estabelecida pelo **decreto nº 5866, de 23 de maio de 2024**. A urgência dessa locação se deve à necessidade de um espaço físico adequado que atenda de forma eficaz as demandas administrativas e operacionais. É essencial que o ambiente propicie colaboração entre as equipes, além de garantir funcionalidade e acessibilidade, permitindo que a superintendência execute suas atribuições com eficiência e eficácia.

Motivação para as Especificações Técnicas Exigidas:

O imóvel sugerido para locação apresenta características únicas que atendem idealmente às exigências de instalação e localização, conforme o disposto no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Essas especificações incluem:

Localização Estratégica: O imóvel está situado em uma área central e de fácil acesso, facilitando a mobilidade dos servidores e o atendimento ao público.

Espaço Adequado: A metragem do imóvel é compatível com as necessidades da superintendência, permitindo a criação de ambientes colaborativos e de trabalho individual, conforme as demandas operacionais.

Infraestrutura Tecnológica: O imóvel já conta com infraestrutura de TI adequada, permitindo a rápida implementação dos sistemas necessários para a operação da superintendência.

Acessibilidade: O imóvel atende a todas as normas de acessibilidade, garantindo que todos os servidores e cidadãos possam usufruir do espaço.

Diferencial de Custo-Benefício:

Um dos principais diferenciais deste imóvel é seu excelente custo-benefício. O valor do metro quadrado está compatível com o valor de mercado e, em alguns casos, até abaixo, conforme o **parecer técnico constante no processo pela Secretaria das Cidades constante no (mov. 34, fls. 115)**. Essa condição financeira favorável representa uma economia significativa para a Administração, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

Conclusão

Diante do exposto, a locação deste imóvel é uma solução que não apenas atende às necessidades imediatas da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, mas também oferece vantagens significativas em termos de custo-benefício, eficiência operacional e cumprimento das normas legais. A singularidade do imóvel em questão, aliada ao seu custo competitivo, justifica plenamente sua escolha diante da urgência e das especificações técnicas exigidas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Locação de imóvel, pelo período de 26 (vinte e seis) meses, no mínimo, e 60 (sessenta) meses no máximo para abrigar a Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, conforme especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

A presente contratação não exigirá garantia ou assistência técnica.

A manutenção do referido imóvel, se dará conforme especificado na minuta contratual.

3. PESQUISA DE PREÇOS:

O preço do aluguel será determinado com base no valor médio de mercado por metro quadrado, levando em conta a comparação entre o valor proposto e o valor médio das amostras coletadas, além do Parecer Técnico, constante no processo de locação e elaborado pelo engenheiro responsável da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

5. SUSTENTABILIDADE:

O Locador adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 363 do Decreto nº 10.086, de 2022:

Implementação de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou de norma que a suceda, em relação aos equipamentos de limpeza que gerem ruído durante seu funcionamento;

Fornecimento de equipamentos de segurança necessários aos empregados para a execução dos serviços;

Realização da separação dos resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, na fonte geradora, e sua destinação a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, incluindo a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando aplicável, conforme disposto no Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

Cumprimento das Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela ABNT, relacionadas a resíduos;

Previsão de destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme estabelecido na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Não se aplica, a determinação do art. 26 da Lei Complementar nº 163 de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial nº. 9075 de 29 de Outubro de 2013, por trata-se de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, conforme inciso IV do art.49 da LC nº 123/2006.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

- 8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste Contrato.
- 8.2. O LOCADOR obriga-se a:
Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina (exemplo: rede elétrica; rede hidráulica; rede lógica; telefonia; acessibilidade, e outros afins).
 - 8.2.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
 - 8.2.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
 - 8.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
 - 8.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
 - 8.2.5. Executar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.
 - 8.2.6. Realizar pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.
 - 8.2.7. Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício.
 - 8.2.8. Realizar instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer.
 - 8.2.9. Pagar os impostos e taxas (inclusive IPTU) e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
 - 8.2.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.
 - 8.2.11. Providenciar o Certificado de Vistoria e Licenciamento do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.
 - 8.2.12. Apresentar Laudo Circunstanciado, no qual deverá comprovar a solidez da edificação, e condições técnicas de aceitação do imóvel para locação pelo Estado, caso a edificação não esteja averbada no respectivo documento cartorial. Este Laudo deverá ser emitido por profissional habilitado pelo CREA/PR ou CAU/PR, acompanhado de ART ou RRT referente ao Laudo.
 - 8.2.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato.
- 8.3. O LOCATÁRIO obriga-se a:
 - 8.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado na Cláusula Terceira do Contrato.
 - 8.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
 - 8.3.3. Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel, que passa a

fazer parte do integrante do Contrato de Locação.

- 8.3.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 8.3.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou fenômenos da natureza (chuva, tempestade, chuva de granizo, vendaval, enchente, deslizamento, queda de árvore, desabamento de cobertura e outros).
- 8.3.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 8.3.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- 8.3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.
- 8.3.9. Realizar a limpeza, conservação e pintura das fachadas, instalações e dependências do imóvel (exemplo: manutenção do jardim, desinsetização, desratização controle de pragas, descupinização, sanitização; e outros afins).
- 8.3.10. Proceder com a manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança (exemplo: limpeza de caixa d'água, calhas, ralos, caixa de gordura, fossa, ar condicionado; manutenção de portão eletrônico e de ar condicionado; recarga de extintores; troca de reatores e de lâmpadas; manutenção de persianas e cortinas; manutenção/substituição de portas, fechaduras, vidros, esquadrias, tomadas, interruptores, torneiras, chuveiros, vaso sanitário e descarga; e outros afins).
- 8.3.11. Efetuar a manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas.
- 8.3.12. Permitir o acesso do LOCADOR ou por seu mandatário para que vistorie o imóvel sempre que necessário, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 8.3.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- 8.3.14. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, diretamente à administração do condomínio. Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 8.3.15. Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.3.16. Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.
- 8.3.17. Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.3.18. Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

9.FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação do recibo/fatura devidamente atestado e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no recibo/fatura ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- 9.4. O pagamento pela locação deverá estar em compatibilidade com as obrigações assumidas e deverá ser efetuado mediante a apresentação de recibo/fatura, devidamente atestada e aprovada pela Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, observado ainda os seguintes procedimentos:
- 9.5. O recibo/fatura será obrigatoriamente acompanhado das seguintes comprovações:
 - 9.5.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
- 9.6. O recibo ou fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição da locação, mês de referência, período a ser pago, valor total do pagamento pretendido, nomes e CPF dos Locadores e Procurador, se for o caso;
- 9.7. Os recibos ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo locatário, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Inexigibilidade.
- 9.9. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nos recibos ou na documentação apresentada, a LOCATÁRIA deverá formalizar

expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados ao LOCADOR, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

- 9.10. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências;
- 9.11. A LOCATÁRIA verificará as condições de habilitação do LOCADOR, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pelo LOCADOR, com prazo de validade em conjunto com o recibo ou fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na contracorrente bancária indicada pelo LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação do recibo.

10. REAJUSTE:

- 10.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico e financeiro, pela variação do IGP-DI ou substitutivo.
- 10.2. O reajuste será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.
- 10.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o **art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Administração poderá celebrar o contrato de locação com pessoa jurídica representante do proprietário do imóvel (imobiliária) ou com o próprio proprietário. Devem ser indicados os dados da pretensa contratada (nome/razão social, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail e telefone para a contato), considerando a prévia verificação da regularidade fiscal federal, perante o FGTS, bem como deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br:

Os locadores que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

11.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.1.3. Procuração do representante legal, se for o caso.

11.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal sede ou domicílio; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.2.5. Extrato do GMS Ocorrências;

11.3. Consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS;

11.4. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015;

11.5. Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento dos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 (de inexistência de fato impeditivo, de não utilização de mão de obra de menores); Declaração de atendimento à política ambiental de contratação sustentável; Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social conforme inc. IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021; Declaração de ciência da disponibilização de dados em consonância com a lei geral de proteção de dados – LGPD;

11.6. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

11.7. Todos os documentos apresentados deverão identificar o locador, com a

indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a locadora for a matriz, ou da filial, quando a locadora for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).

Justificativa: Os documentos exigidos guardam estrita observância com os art. 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e pertinência com o objeto deste Termo de Referência, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contrato de locação, a sua definição mínima visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Locador com outra pessoa jurídica, desde que:
- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- a) Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados ao responsável pelo Setor Administrativo, assim como à Coordenação Geral da Superintendência Geral de Serviços e Dados, conforme as atribuições estabelecidas pela **Resolução CC/SGSD nº 001/2024**.
- 13.2. O imóvel será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 13.3. Locação do imóvel localizado no endereço constante no Item 1 deste Termo de Referência, o qual será recebido com a entrega das chaves, nos termos e condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 13.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser sanadas eventuais discrepâncias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do locador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do locador pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos do **art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada;

Dotação orçamentária: F132004122058550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

Natureza de despesa: 3391.3902 Condomínios - 3391.3910 Locação de Imóveis

Subelemento: 3910 Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

16. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada no **PCA 1300** conforme abaixo descrita;

Número de ordem: 197

Tipo de item: Locação de Imóvel.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Locador que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de outubro de 2024

Assinado digitalmente

Matheus Rafael dos Santos
Responsável Administrativo - SGSD
Res. CC/SGSD nº 001/2024

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Assinado digitalmente

Thays Maschio
Assessora Jurídica/Técnica – SGSD

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

De acordo,

Assinado digitalmente

Elisandro Pires Frigo
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados.

Documento: **TermodeReferenciaLocacaodelmoveISGSD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 01/11/2024 11:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Matheus Rafael dos Santos (XXX.890.479-XX)** em 01/11/2024 11:11 Local: CC/SGSD, **Thays Maschio (XXX.698.499-XX)** em 01/11/2024 11:16 Local: CC/SGSD.

Inserido ao protocolo **22.805.094-6** por: **Matheus Rafael dos Santos** em: 01/11/2024 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e2b3c693839c4a049c54005db23ca79.